

Parecer Técnico

Assunto: Análise da habilitação técnica de empresas partícipes de processo licitatório

Processo Licitatório N° 091/2024

Concorrência Nacional N°: 006/2024

Objeto: Reforma da Praça São João Batista no Município de Afrânio.

Afrânio, 11 de setembro de 2024

1. PREÂMBULO

O presente parecer técnico trata da análise técnica dos acervos técnicos apresentados pelas empresas partícipes do Processo Licitatório nº 091/2024, Concorrência Nacional nº 006/2024 promovida pela Prefeitura Municipal de Afrânio, através da Comissão Permanente de Licitação, e que tem por objeto a Reforma da Praça São João Batista no Município de Afrânio.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo licitatório em epígrafe, conforme apresentado no **Item 8.1.4** do seu edital, exige a termo de habilitação técnica a existência de profissional de nível superior, com formação em engenharia civil, em seu quadro técnico permanente que já tenha participado de execução de objetos que, em seu escopo, apresente os itens com parcela de maior relevância do objeto licitado, não sendo solicitado quantitativo mínimo.

O processo possuirá a análise da Habilitação Técnica individual. O item solicitado como parcela de maior relevância, para seu respectivo processo é:

- EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM

Já no que tange a comprovação de capacidade técnico operacional, conforme apresentado no **Item 8.1.4** do referido edital, os quantitativos mínimos exigidos são os seguintes:

- EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM => 200 m²

A análise de **habilitação de capacidade técnico-profissional** (Item 8.1.4 do edital) consiste em averiguar a existência de Certidões de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) que comprovem a participação na execução dos itens elencados acima.

Diferentemente da análise de habilitação técnico-profissional (Item 8.1.4 do edital), a **habilitação de capacidade técnico-operacional** (Item 8.1.4 do edital) consiste em averiguar não

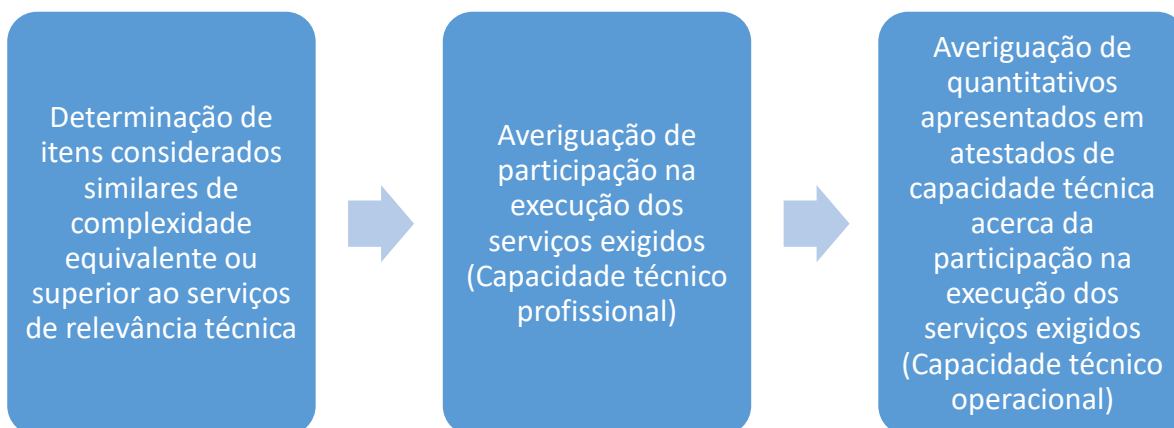
apenas a participação na execução dos serviços exigidos como parcelas de maior relevância na execução do objeto licitado, mas também na averiguação de quantitativos existentes em atestados fornecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas comprovação de direito público e/ou privado em nome da empresa participante.

3. ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A análise das CATs e dos atestados de capacidade técnica apresentados seguiu o preconizado na Lei nº 14.133/21. Dito isso, cabe salientar que, em seu Art. 67, Inciso II, cita-se a admissão de aptidão técnica a partir da apresentação de atestados de obras ou serviços similares:

“II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3o do art. 88 desta Lei;.”

Nesse sentido, considerando os itens apontados no edital como parcelas de maior relevância técnica e financeira, a análise de similaridade de itens apresentados seguirá o seguinte escopo:



4. SIMILARIDADE DOS SERVIÇOS/PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para execução do escopo acima exposto, servimo-nos do seguinte resumo para análise de similaridade do serviço exigido como parcelas de maior relevância:

- **EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM**

- A execução de toda e qualquer piso intertravado em concreto, seja qual for a dosagem, resistência ou espessura agregado utilizado. A operacionalização do serviço também será considerada similar.

5. RESULTADOS DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Utilizando-se da metodologia indicada no Item 3 deste parecer, assim como preconizado na Lei nº 14.133/21, temos o seguinte resultado:

- Empresas Habilitadas:
 - CAVALCANTI TRANSPORTES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA;
 - CONSTRUTORA MAGES LTDA;
 - ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;
 - FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA;
 - JAVA CONSTRUTORA LTDA;
 - LIBERATO NETO DE MACEDO EIRELI-ME;
 - SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA.
- Empresas Inabilitadas:
 - SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA:
Não apresentou o atestado de capacidade técnica-operacional requerido no item 8.1.4 do edital;

Utilizando-se da legislação vigente e dos documentos disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitações do município de Afrânio/PE, o presente Parecer Técnico contém 03 (três) páginas digitais e foi elaborado pelo Engº Civil Natan Santana da Cruz, portador do RNP (CREA/PE) nº 181856125-5, que o subscreve.

Natan Santana da Cruz
Engenheiro Civil CREA/PE 181856125-5